



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE  
APOIO À VISITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco A, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília -  
CEP 70670-350

Telefone:

**ANEXO G - GLOSSÁRIO**

**1. DEFINIÇÕES**

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.2. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 1.3. ÁREA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS: áreas e infraestruturas associadas aos serviços previstos na permissão, conforme descrito no ANEXO F do CONTRATO DE PERMISSÃO.
- 1.4. ARREMATANTE: LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar, ao final da SESSÃO PÚBLICA ou após o julgamento de recursos, ao ter ofertado o maior valor em sua PROPOSTA ECONÔMICA, ou, caso tenha ocorrido etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado o maior lance;
- 1.5. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que

diretamente afetem as atividades compreendidas na PERMISSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

- 1.6. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela Portaria ICMBIO n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 1.7. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 1.8. CONTRATO DE PERMISSÃO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA, que estabelece os termos da PERMISSÃO;
- 1.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;
- 1.10. EDITAL: instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
- 1.11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações da PERMISSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- 1.12. ICMBIO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- 1.13. INTERVERÇÕES: são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente ou temporária na ÁREA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS.
- 1.14. INVESTIMENTOS ESSENCIAIS: investimentos para adequação inicial das divergências identificadas entre o estado de conservação das edificações e os parâmetros de qualidade das estruturas indicados no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA; para adequações necessárias ao cumprimento de dispositivo legal associado a estrutura e a prestação do serviço ou aqueles que, no processo de implantação ou operação do serviços, foram identificados como imprescindíveis para assegurar a segurança da infraestrutura ou dos visitantes, como a reparação de um defeito oculto.
- 1.15. INVESTIMENTOS FACULTATIVOS: investimentos previamente identificados como oportunos para a prestação de serviços e, quando previstos, podem ser propostos e providenciados pelo PERMISSIONÁRIO a partir da autorização do PODER CONCEDENTE, conforme CLÁUSULA 14 do CONTRATO.
- 1.16. INVESTIMENTOS VOLUPTUÁRIOS: investimentos propostos e providenciados pelo PERMISSIONÁRIO que promovam melhorias das estruturas e instalações com o objetivo de aumentar a qualidade do serviço, o atendimento das expectativas e a satisfação dos usuários
- 1.17. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da PERMISSÃO;
- 1.18. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

- 1.19. OUTORGA FIXA MENSAL: valor devido ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da PERMISSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS;
- 1.20. FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS: unidade de conservação federal criada pelo Decreto Federal nº 2486, 02 de fevereiro de 1998 e regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 1.21. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a PERMISSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 1.22. PERMISSÃO: delegação dos serviços públicos de apoio à visitação, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, compreendendo a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS descritos no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA;
- 1.23. PERMISSIONÁRIA: PESSOA JURÍDICA signatária do CONTRATO DE PERMISSÃO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da PERMISSÃO e a exploração das RECEITAS decorrentes da operação do SERVIÇO de hospedagem (acampamento), comercialização de alimentos e comercialização de itens de conveniência e souvenir;
- 1.24. PLANO DE MANEJO DA FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS: documento técnico com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais;
- 1.25. PODER CONCEDENTE: a União Federal, por intermédio do ICMBIO;
- 1.26. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO II - MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA MENSAL ofertado pelas LICITANTES;
- 1.27. RECEITAS: as receitas obtidas pela PERMISSIONÁRIA no âmbito da operação de serviço de hospedagem (acampamento), comercialização de alimentos e comercialização de itens de conveniência e souvenir na FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS, nos termos, bases e condições descritos na PERMISSÃO;
- 1.28. SERVIÇOS: compreendem tanto os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quanto outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 1.29. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: serviço que visa disponibilizar o fornecimento de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visitação aos VISITANTES da FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.
- 1.30. SERVIÇOS DE COMÉRCIO: serviço que visa a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visitação aos VISITANTES da FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS, e estão relacionados às atividades de exposição e venda de artesanato local, souvenir, livros, produtos típicos,

produtos de conveniência e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, papelaria, fotografia, entre outros.

- 1.31. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do EDITAL;
- 1.32. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: mecanismo para medir o grau de satisfação dos VISITANTES em relação aos serviços prestados na FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS;
- 1.33. SPE: Sociedade de Propósito Específico que poderá ser constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, figurando como PERMISSIONÁRIA;
- 1.34. VISITANTE: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso, conforme normativa do PODER CONCEDENTE.